

PROCESSO CEE Nº 0192/81

INTERESSADA: NÉLIDA PATRÍCIA ESCOBAR COLOMA

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATORA : CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE Nº 282 /81 - CESG - Aprovado em 25 / 02 / 81.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Nélida Patrícia Escobar Coloma, chilena, nascida aos 04/09/1957, requer a este Conselho a equivalência de seus estudos, realizados no Chile, aos de conclusão do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino.

Juntou 1 (um) certificado de Licença de Ensino Médio Científico - Humanista, obtido em curso de 4 anos, realizado no Instituto "Santa Maria" em Santiago, expedido pelo Departamento de Exames e Colégios Particulares do Chile em 1972 e histórico escolar referente ao mesmo curso.

Os documentos estão devidamente formalizados de acordo com as exigências legais.

2.- APRECIACÃO:

No seu curso médio, a interessada estudou Castelhana, Ciências Físicas e Biológicas, Matemática, Inglês, Alemão, Educação Musical, Educação Física (4 series), Ciências Sociais e Históricas, Ciências Históricas, Filosofia, Química, Física, Artes Plásticas e Técnicas Especiais (2 séries), apresentando assim um amplo currículo que atende plenamente à orientação deste Conselho para casos análogos.

II - CONCLUSÃO

Os estudos realizados no Instituto "Santa Maria" Santiago, Chile, por Nélida Patrícia Escobar Coloma, são equivalentes aos de conclusão do 2º grau no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 04 de fevereiro de 1981

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antonio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestilio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 1981.

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS - PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de fevereiro de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente